PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito LEI Nº 3539 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, e aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemía de COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

I FI

Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial:

I - aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares que estejam devidamente inscritos no cadastro do Município até o dia 1º de março de 2020 enquanto mantidas as medidas de isolamento social pelo Município;

II - aos prestadores de serviço de transporte escolar que estejam devidamente inscritos no cadastro do Município até o dia 1º de março de 2020 enquanto mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói.

§1º Ficam isentos de apresentação de CERTIFICADO DE SEGURANÇA VEICULAR (CSV) os veículos escolares com idade superior a 10 anos na vistoria de 2021.

§ 2º Fica suspenso o prazo de utilização dos Veículos Escolares que estão vencendo no ano de 2020, prorrogando a substituição dos Veículos pelo prazo de 1 (um) ano após o término da Pandemia de COVID-19.

§3º Fica suspenso o prazo de utilização dos táxis que estão vencendo no ano de 2020, prorrogando a substituição dos veículos pelo prazo de 1 (um) ano após o término da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. O auxílio emergencial previsto nesta Lei terá valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês com início em agosto de 2020 e limitado, no máximo, até dezembro de 2020.

Art. 3º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta Lei os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares e os prestadores de serviço de transporte escolar que, independentemente da regularidade de tal condição:

I - sejam servidores públicos, ainda que aposentados;

II - sejam pensionistas de servidores públicos;

III - sejam sócios de sociedades empresárias ativas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Órçamentária Anual, para implantação do programa previsto nesta Lei. Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão dos

benefícios de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 194/2020 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 36/2020

DECRETO Nº 13.715/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 9.053.388,43 (nove milhões, cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 28 de agosto de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.715/2020

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.846.0900.0919	332093	102	294.999,51	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	04.122.0145.4191	339039	138	815.457,09	-
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.127.0010.2096	449061	138	3.295.440,00	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.846.0900.0919	332093	138	3.633.340,60	-
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	28.846.0900.0919	332093	138	1.013.851,23	-
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	04.122.0145.4192	339039	208	300,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	339130	138	-	69.399,63
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0010.2096	339039	138	-	69.217,86
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0010.2096	449061	138	-	149.329,51
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339030	208	-	300,00
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.784.0011.4295	339039	138	-	328.211,78
22.83	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	26.782.0011.4023	339039	138	-	84.841,67
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	15.391.0136.3081	449051	138	-	55.835,56

	URBANISMO E MOBILIDADE					
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	04.122.0145.4191	339039	138	-	73.046,85
	OBRAS E INFRAESTRUTURA					
28.01	ADMINISTRACAO REGIONAL	04.122.0145.4191	339039	138	-	183.968,37
	DO BARRETO					
	SUPERÁVIT FINANO	CEIRO		102	-	294.999,51
	SUPERÁVIT FINANC	138	-	7.744.237,69		
	TOTAL DAS ALTERAÇÕE	9.053.388,43	9.053.388,43			

NOTA:

FONTE 102 - RECURSOS DE CONVÊNIOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 208 – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 13.716/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel situado na Avenida Governador Roberto Silveira, nº3.500 (antiga Av. do Contorno), Centro, nesta Cidade, com área total de 17.387,60m², devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 20.406, livro 2, ficha 01, do Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição de
- Art. 2º A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade nos autos do processo administrativo n°s 600000054/2019 e 070/006134/2019.
- Art. 3º O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do Terminal Pesqueiro de Niterói.
- Art. 4º A presente desapropriação é considerada de caráter urgente, nos termos e para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/41.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia à edição de decreto autorizativo presidencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO N° 13.717/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2020 DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS, CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO, porém, que conforme o aludido ofício os indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidarem as medidas restritivas e os protocolos de prevenção na utilização de bens e prestação de serviços em documento normativo único, de modo a facilitar a consulta e compreensão por parte da população, dos agentes públicos dos órgãos de controle; e CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos protocolos sanitários

para realização de atividades e utilização de certos espaços públicos e privados; DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

- Art. 1º. Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de setembro de 2020.
- § 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade
- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa
- Art. 2º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I uso de meios de transporte público ou privado de passageiros; II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores
- Art. 3º. Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral.

- Art. 4º. Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, até o dia 30 de setembro de 2020.
- Art. 5º. A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios.
- Art. 6º. Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.
- Art. 7º. Fica autorizado, pelo prazo que perdurar o estado de emergência em saúde pública, declarado em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), a livre carga e descarga de caminhões (veículos pesados) em todas as vias e eixos viários do Município de Niterói.

Parágrafo Único. Durante o período a que alude o caput ficam suspensos os efeitos jurídicos decorrentes do Decreto Municipal nº 11.356/2013, restando vedada a aplicação de multa por infração de seus dispositivos.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES

EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO Art. 8º. Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O período de suspensão previsto no caput poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade.

Art. 9°. Fica vedada a retomada das aulas nas instituições educacionais que não integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até o dia 30 de setembro de 2020. Parágrafo único : A depender da evolução dos casos poderá ser retomada , de maneira gradativa, e obedecendo os protocolos de funcionamento já estruturados pelas áreas da Saúde e Educação, a atividade presencial das Escolas, começando prioritariamente pelo Ensino Médio, conforme regulamentação em Decreto próprio. CAPÍTULO III

DA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRIVADAS

- Art. 10. Ficam permitidas as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas semanalmente, de acordo com o Anexo I.
- § 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que seiam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- § 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 3º Os estabelecimentos das atividades comerciais no Centro da Cidade passam a ter o funcionamento permitido no horário de 11h às 19h de 2ª à 6ª feira e de 8h às
- § 4º Os estabelecimentos das atividades comerciais no restante da Cidade continuam a ter o funcionamento permitido no horário de 12h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- $\S~5^{\rm o}$ Os estabelecimentos das atividades essenciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 08 horas às 17horas.
- Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior,
- o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações
- previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- Art. 12. Fica permitida a abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus serviços.
- Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo no Município
- Art. 13. Fica permitida a realização de atividades internas de escritório das Casas de Festas, ainda vedada a realização de eventos.
- Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário de 12h às 20h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.
- Art. 15. Fica autorizada a retomada gradual das praças de alimentação dos shoppings a partir do dia 10 de agosto de 2020, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 16. Fica autorizada a abertura dos clubes, das 6 horas até às 21 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.
- Art. 17. Fica autorizada a reabertura dos quiosques a partir do dia 31 de agosto de 2020.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 18. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras delivery deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §1º Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas, citadas no caput, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e às 10h (dez horas) da manhã ou entre às 13h (treze horas) e às 15h (quinze) da tarde.
- §2º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- . §3º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

SECÃO II

DOS ESTEBELCIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 19. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros.

§1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.

§2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.

§3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DA REABERTURA GRADUAL DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 20. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a reabrir com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas.

§ 1º. A reabertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) é de 11:00 às 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

DA REABERTURA GRADUAL DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS Art. 21. A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19 será a seguinte:

I - mesas organizadas com distanciamento de 2 (DOIS) metros entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 2

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 2 metros;

é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 2(dois) metros entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados;

VI - fica vedada a utilização de sistema self-service, buffet ou similar;

VII - fica vedada a música ao vivo; VIII - o horário de funcionamento será de 7h às 20h;

IX - fica vedada a utilização de balcões compartilhados nesta etapa.

Parágrafo único. A retomada gradual das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 22. Fica autorizada a retomada da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente - a partir do dia 28 de agosto de 2020, das 16 horas às 00 horas.

Parágrafo Único. O Anexo II deste Decreto disciplina o protocolo para retomada da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de Cachorro Quente.

DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS

COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS Art. 23. Fica permitida a reabertura gradual das Atividades nas Academias e as aulas coletivas, danças e lutas a partir do dia 01 de agosto de 2020, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto nº 13.702/2020.

Parágrafo Único, O Anexo III do Decreto nº 13,702/2020 disciplina o protocolo para reabertura gradual das academias, a partir do dia 01 de agosto de 2020, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial - as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é VEDADO o uso de chuveiros: os vestiários devem ser usados somente para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 21h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 14h.

Art. 24. Os protocolos para os retornos das atividades de escolinha de futevôlei, voo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 25. Fica permitido o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

 \S 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.

§ 2º Fica permitida a manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.

- § 3º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- § 4º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2.0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- §5º As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 6º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores. § 7º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número
- máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- \S 8º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 9º Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e,
- preferencialmente, com hora marcada.

 Art. 26. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- 27. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto nº 13.395/2019. Art. 28. Permanece suspensa a realização de provas de concurso público
- anteriormente marcadas entre o período de 16 a 31 de março de 2020.
- Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 29. Ficam suspensas as férias de todos os servidores da área da saúde até o fim da fase mais aguda da pandemia de Coronavírus.
- Art. 30. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os
- aposentados e pensionistas da NiteroiPrev, enquanto perdurar a pandemia. Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 31. Ficam suspensos até o dia 30 de setembro de 2020: I a fluência dos prazos processuais em processos administrativos;
- II a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais;
- Art. 32. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.
- Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 34. Fica autorizada até o dia 30 de setembro de 2020 a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel - táxi - no Município de Niterói
- Art. 35. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, Icaraí, Jardim Icaraí, São Francisco e
- Art. 36. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

- Art. 37. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 30 de setembro de 2020, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as distanciamento social
- § 2º Fica mantida a vedação de utilização dos aparelhos de ginástica instalados nos
- § 3º Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.
- Art. 38. Ficam autorizados os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 39. Fica autorizado o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto $n^{\rm o}$ 13.702/2020.
- Art. 40. Ficam autorizados os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 41. Fica autorizada a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto no 13.702/2020.
- Art. 42. Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.
- Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.
- Art. 43. Fica permitida a abertura do Parque da Cidade de Niterói das terças-feiras aos domingos, das 9h às 18h.
- § 1º É obrigatória a utilização de máscara facial e a observância das normas de distanciamento social, vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas
- $\S~2^{\rm o}$ Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos infantis.
- Art. 44. Fica permitida a abertura da área externa do Museu de Arte Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h. § 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo
- § 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC.

- $\S\ 3^{\rm o}$ Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.
- Art. 45. Fica permitida a abertura dos seguintes espaços públicos das 09 às 18h:
- I Campo de São Bento:
- II Horto do Fonseca;
- III Horto do Barreto. § 1º A utilização dos espaços acima discriminados será vinculada a realização de atividades físicas individuais e caminhadas, inclusive com animais de estimação.
- § 2º Fica vedada a aglomeração de mais de quatro pessoas nos espaços citados.
 § 3º Permanecem vedadas as atividades nos aparelhos de ginástica e brinquedos
- Art. 46. O Museu Janete Costa e o Museu de Arte contemporânea poderão abrir para visitação pública interna a partir do dia 08/08/2020 no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº

2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

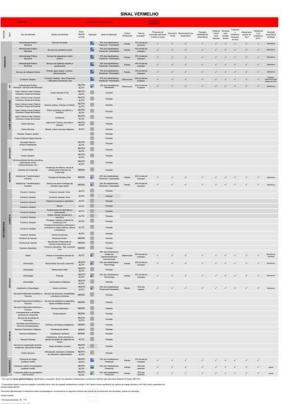
Art. 48. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de agosto de 2020.

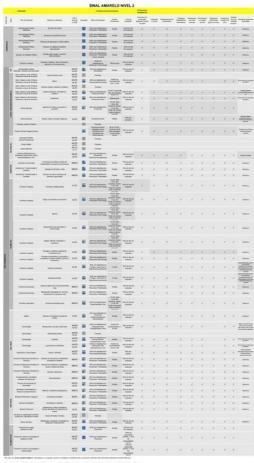
Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO I PLANO PARA TRANSIÇÃO PARA O NOVO NORMAL – ATIVIDADES PERMITIDAS

-			_	_	SIP	AL R	OXO		_			_		_			_
					-	_		-									
1			A	temps	their in Spenish	-	1000	Patrician III prompting prompting	-	-	Temper retellation	=	=	=		-	7
i	Manager Parts	Serger di casa			71.00	· James	Trans.							-	-		_
	Denotes Allen	began in assetting and			Printer Interded		PERMIT		4	-		2	100	-			_
	American Patric			×	PR Newspapers	Ann.	Ph. eserie	- 0			-	-	-		-	100	
	Amount Falls Amount Falls			-	The second	Fare	-	-			10	-	100	-	- 20		
	Service States			Ē.	Printer Street,		-	- 0	9								
	Series at History Color	Despt age signs across assurances			Process Separate			-							-		-
	Sees team.	Service by Service Broken Service and		-	Carrier Janesey	-	-	- 15	-	- 6		1	10			1	7
	Manager Force Manager Street, St. American		MATE.		(FE be rendrated to framework)	-	-		4		. 0	0	4		1		-
ii	Annual Contract Contract Contract of State of St	(secondary)	4.70	-	Nation												
Ŷ.	Annual Contract of Contract Contract of Contract	tes :	64.00 6.70	B	Terren												
ı	Alba, Salasa Chan Phathas, Crimina or Salasa No.	Participate deservation	40°0	10	Name .												
1	Ann Sales of our Plants Stewart Plant III.	Transporter, Advanced or Name	M210	100	Parlette												
8	Ann. Sales or one Plants, France or Sales III.	-	AUD.	B	Telen												
Ð	Strebuye	Agency in National Assessment Agencies	867 TO	(8)	Sales												
8	State benge	Name and a strong or regimes	A10	181	States												
	Parjon Project a Serber			-	Todaya Tarinin												
т	Phosphilipsis Security States		MATE.	(B)	Sphale												
2	Search Co.		MATO:	m	Table 1												
Ŧ.	train bases		BUTE ATO		Technic .												
8	princephone At		100	100	Parkets												
	Printed Streets	Territor State of Persons	MON.	m	Total .												
1				-													
1	Selected Sentencials Seams	Datastin de Persido y Sino	1650		-		Distant.		4		1	3	1	4	9	100	-
	Selection Spectrospine Stealing	\$100,000 and \$100,000 approved	16200	85	201, ha hardware. President Salpstofe	Perm	25.4 min	16	8		10	0	18	4	8		-
в	Senter Sente	Special Special State	Alto:	18	Parties												
	Series teams	Organ de proprior possesson	AN	101	Notice												
	Service Service	Transcript or contract constant	44		Notes: Notes:												
	Sandra Sanna	Adjust column recommende a requirem	24	18	Person												
в	Sententiana	People, nation a source or Economic State	A70	2.00	Notate												
8:	Service Service	Posta triadulos jatores a postica a ates relatio actos considera	A10	18	States												
n	Comment Comment	Santan Spreamen	4.70	18	Telepin												
		Proprie Service	4.70		Parlam												
	Darmon de Version	Last the Advances in Commercial State	MN	10	Tehnis												
	Control Sendo	-	66000 98000	8	Notes .												
	-				Tabas												
	-	Dream Constructs are already	450														
	Service .	Seminar control years.	MATE ALTO	-	200 ha hawkeness for except	Perm	Street,		1	- 1	15	1	1	- 5	*	19	-
	Service .	Reserve table	96/10 6/10	-	Notes												
,	Service .	films	MUTO ALTO	83	The second street	Peter	Pickers.	. 10	8	1	19	90	100	1	1		-
E	Street, Square, Square	inchessor interess	MUTO.	用	Table 1												
1	State of State Sta	Street orders	MUT0 N-70	-	CTL de Intellement Francis Carriera	here	275-00 2470	18	4	4	4	4	*	4	4	(4)	-
	Serger Polyacous Cardina o Names	Service de selection, constituent, constituent annual service annu	1620)	-	Participa												
	Serger Substance (Serlines Street	Name & Address of Spirits Spirits Spirits	MIDE	18	Teles.												
	Service Publishers Combine o Normal	Serge servere	MON		Partelli												
	Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, which is the Owner, which is the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Own	Transmin .	MIN AT	-	Parent Total												
	Annual State of State		A/O	100	200												
	Designa Transaction of Regulate	Seemen in more	-	181	Perfests												
I	Serge Sealine Serge Season	Communication of the communica	1000		Name Name												
٥,	terms in command of their research research	Company of Company	A(10 MATE	-	Territorio Territorio												
	trace better	Territoria manufactura de manufactura	MATO MATO	-	Technol.												
ä			AND	-			-										
1	Security in case		ATO MATO ATO		Office operations Francisco	Parac	OTHER PERSONS		*	- 1		*			2		
	Transport community on processing fractions would			-						160	1.0			1.0	6.	. 6	



							SN	AL LARAM	NJA.								
	-				-	-		=									
1	Name and Address of	Service States	-	-	mention.	-	Janes.	- Personal August Augus	mentales taken	-	James .	-	Steering.	Television periodicipality de faci	_	-	-
ń	Section States	beautien.			White spaces	-	-	4.		(4)		411	47	4	(4)	90.	-
	meteorial factor	Series assessment !			The reduce	Test 1	-			- 2		60		-	- 6	V.	*
	===	***		-	The second lives and the second lives and the second lives are second lives and the second lives are second lives and the second lives are sec	-	-		100			- 7					
	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	Name and Address of			THE RESIDENCE	-	-			- 7			- 4				_
		SUNTENESS OF THE PARTY OF THE P			The same name of												
	hereas manachine	Seat de rate mon		-	Street Street,	-	*****		100	(4)	100	- 27	2	9	(4)	20	deres
	-					-	-		10	100		90	- 20	90	20	97	-
4	American Parks Named Street & American		\$6,700 \$6,700		Photographic .	_	-	100		- 2	200		-	- 2			-
	the Section Steel	Commission Alle.	MATE.	B	Name of the last												
	Total Control of Street	ter	AUTO NOT	亩	- Contract												
н	material in		100	(B)													
а					1000												
а	Total Control of Control Control Control of Control	- Deliver	MATE.	8	-												
ø	THE RESIDENCE PROPERTY.	Printer.	MARKE NATIO	用	Spanie.												
в	See Seepe	Special Special Security	100	100	Name .												
3	See Seepe	The street Square	100	101	Name .												
	Page Page 1999			100	Name .												
	Per a transporter			100	-	- procession	Person	11 11/		- 4	- 4	4/1	10/			V.	=
	Stange States		MARTIN	B	Name .												
	ten me		200	m	-												
а	Test Seaton			88	200												
ă,			No. Pol		-												
	Service con		AN	-	_												
ı	-	Company of the Compan	mon		Process Sections	Desire	-	100	18		4	9		4	0	50	-
ı	months hashmaded	SINGLE ACTION OF THE	-		STATE CONTRACTOR	Name :	AN ALMA	to my	100	- 4	10	-	- 1	- 0	100	- 1	Antre
2	Service September 1	Serger Strates Extrates III	1400		Trib, the calestonic con-	Seine .	-	4	1	- 4		*	6	- 7	- 6	*	-
	-	Green Steen Star	A00		Neme												
	Same was	Regards waters named to			States.												
	Special leading	104			Acces												
	Committee of the	Passess a fermion			Same.												
	Transition .	Million States	AN		-												
и	Services.	Transporter Comments	ACRE.	-	Distriction.	Name .	\$0.4-m-0		10	100		200	- 6	- 1		- 20	-
я		Control of the last of the las	-		-	-	mana		114	-							_
м		announcedon.	400		Charles .		-										
	Contract	Installed .	475		Territoria.												
	heart driver.	The same of	MON.		The second		Manie			-		-					
						-	-									-	_
	- Inmedian	Personal Principle of Street, Communication, Salaman Company	wee	-	Trial Industrial Franch Strange	-	-		1	18		2	96	8	80	*	-
	Demanded to	Course Squares and	-	888	Trans.												
	non.	The Control of the	1070	8	Person	Dennet	States.	100	020	12		60.	2	2	10	10	-
		-			Annual Market Street												-
	transpir .	-	AUTO		No de Indiana.	===	-	100	10	- 4		61	47	100		4	
	develop	demand and	Marks Au-Th	圈	- female												
	man.	See .	WAS	-	the secondaries		-	100									
			-		Promote Superior Co.	-	-										
×	- Street, St.	-	16.75 16.75	-	Distribution for	-	Mary .		1	15	*	- 1	4		91	-	-
ø	-	THE COURSE	MAR.		District meditation of the least of the leas	Name:	100.00	11/	17.6			- 60	0	91	10	91	Acres
í	Section Section	-	-	-	Annual An	-	-				1	-	- 21	21	8	6	dendered
	-	-	-	10	The second	_	-	0.00	69	- 2	10	- 2	-	1	- 2	V	-
	Section labor.	-	***	10	The same	-	Minimire		10	(V.		90	141	W.		V.	-
		C. C.	-	W.	The Contract of	-											9.5
	-				- depth -	-			-	-4	-	4/1	-			-	_
			\$4,700 41,700		righted												
	Secretarian	harmonic department	***	-	Political												
	Arran Parama Paper.	2000000	-		the same												
Ĭ	- Inquisites	-	***	-	-	-	*****		1				100	- 2	-	97	-
ı	Street Street		1670	-	The services	-	State of the last	100	1	4	*	90	4	10	4	10	-
	Street & spread of the land	1944-0100-0000	MANU.	田													
	State Serger	Strainer, Strainer, Strainer,	100	-	Statement Statement	No.	Minister of	0000	10	7		-	- 1	2		-	
	THE		100		Property Street,	_	The same	200		12			101				
ø	Tennes and American				Ottomine Ottomine	-	-					- 5	-				
	Antique terms		600	-	Transport	-	22		1.4	19	4	1		4.	100		
я			Market.														



Marie Control Marie Contro							SINAL AN	MARELO	NIVEL !	1								
March Marc		Charles				F2 Street de la	-		-									
Marie	i	****	Name at Address	1	Serven	the a large		.700	Penning pages principal pr	=		- Normalina and and and and and and and and and and and and and and	Ξ	1000	ines	=	噩	-
Marie	ï	Samuel Carlo	Series Street			THE RESIDENCE PROPERTY.	-	-	. 4	6		6	. 4	4		4	4	-
The content will be content		Telephone Parket	Sens necessaries			TOTAL NATIONAL PROPERTY.	Nete	105.000.00		. 0		47			100			-
The second column		demonstration .	-		-	100 to beginning		100,000,00	200	110	10	4.	1	60	100			-
The second column		Address of the last of	Desired spinor services			NOT the below to	Partie	-	100	10				-	100	-	10	-
The content		Serger St. Orange Palmer				TOTAL SECRETARIA	Partie	-	33000	0		-60		- 6	(4)	- 0	1	
The content			Description and Paperson.			Total our completion of	Perfe	105,000,00	200	. 0		-		- 6	100		1	2000
Marches Marc	8	Manager Service (III)		M/O		NOT the solution in	Permi	-	200	170	1/9		10	6	12	10	12	740
Martine		Arm States Law Plants	The second			-		-										
Second Column							-											
Second column			ton.			Party Street,	- No. of Con-	SAME.				0)		40		1	0	0.74
Martine		Stein Francisco Person.	Partie being barbe verifier	470	- 88													
The section of the			Distriction of Street, or	MATS		Arts any constrained	PARTITION IN	mene	11121	10911		-	10	-	-	-2	100	been
March Marc						-	-	-										
Second Column		(Halour China de França)		A(10	-	Personal	Carrie	mann	1050	13.5		-					-51	0.0
Part		See Seepe	Agency of Street, Street,	M/G N/O		The second	1436			*		8	19.	- 20	190	*	9	
Part		Date Serger	Name of the owner or passe.	610	-		Deste	69-64 months	4	10		4	1	40			4	-
Second		Person Presidential			W1	- Personnelle	-	97, 0.10 A	11.00	336		1	10	4/	1	10	10	
Second		-				-	-		6	150		-	13	-	750			
March Marc		Should State of		MATE			-	man		12	740	20	172	4	72		-	-
March Marc	9			, m. 70		mater learning												
March Marc	¥			470			-	- market		1.0		*		40	9.			
March 2006	B	States Sapariar					(Street)	-	4	4	. #	0		4	4	- /	*	-
March Marc		AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUM		MATO	-	Transcription of the last	Perfo			10	0	80	10	0	1	*		
March Marc	¥	Salara & Granuts	Company of the Party of the Par	MONE		THE RESIDENCE PROPERTY.	Perito	-		. 0				0	+			-
The control of the	8	Season Sentember	Anna a ferina da	were		this is reprised to	States .	THE REAL PROPERTY.	17.16	1/4				4.	14		- 40	-
March Marc	٠.	Annua Seminara				500, 612 (Spellane)	Deste	-	-									
March Marc	×					Sits in tributation	10.00	-	100									
The content of the				-		SPE By Canadry Color		mana									12	
The control of the					-	STATE AND ADDRESS OF												
The control of the		Toron trees.		8.00	-	Personal Special Speci	10.00		1	19		6.		6:	4	- 6	1	
March Marc		-	Representation of the last of	410	-	Transmission (see	1940	-		20	14	4%	10	41	14	12.	4	
The second column					-	No or other laws												
The second column The	8					aring .												
The state of the	ŧ	Partie Serve	Service Ser															
The state of the	a	Sees trees					Testes	(mesons)	00	35			1	41	*		1	
March Marc		Annual Control	Same Same	(AL)10	-	THE RESIDENCE	11.04	STI STATE AT	000	00400	100	- 0	10	200	120	- 20	10	Smith
Section Property		Dame lane	Sharing Corners	1680	10	Tris no relativeses Property little little	No.	****	100	100	00	-	22	2.0	100	-	100	head
Section Sect		Service or Security	-	MONO	-	Transaction Comments	Partic	-		10		4.1	1.9	6%	100	- 2	20	
The second column The		Garage & Salato	Michigan Resignate Indiana Appropriate a Appearance	(9600)	-	The service of	Name .	-	6	1	100	1	10	4	19	.6	1	
The content of the		Service Streets		96000	E3	John constitution: Named Supplies	1000		10	10	22	2	10	6.	12	1	1	
Second Control Seco						(10), the residences.		-	17.525	12	334	27	112			19		12
Second S		_	***			10000		and the same				-		-				
The control of the		-					270	-		35	100	10	3	-		8	*	
The control of the		Street, or	benevitable.	410														
March Marc	g)	Strength -	Patrick	MATE	-	THE RESIDENCE OF	Parks .	-	10	10		4	. 4	47		-		-
Second S	ø	The same of	termina chias	Meta		Art or relations	Aven de			10	10	- /	10	-				2000
The second line The second						-		- mente	- 12		100	- 30	- 25	-		- 2		21.700
The second content of the second content o		Reprinted to Stagement	The Contract			Process of Schoolses	Patrici	della				- 5		0		1		
The second content of the second content o			CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE			Personal Terrories	- Openiors	2000	- 4	19		4	. 4		*	1	*	
The second column The						Property Section	District	10 com	1						100	- 1	1	
The second column The		States													100		1	
The contract The		Service Service	-	MARK!				20.000							- 6	- 5	-	
Marie Mari		Market N		8.70		Property Sections		2000	4	1					19	4	4	
Marie Mari						Parent Second		-	-4						-	- 6	1	
The control of the	,					Partie Statement		-								-	1	
The state of the	Ē	Name and Address of					- Stewart						10	6	9.			
The state The		Street Street	-		86	Promote Seminary	Obsessed	THE REAL PROPERTY.		50	*	1	100	41	19	18	1	
The state The		brace it operate it has	San Alexander	MATE.	- 88	Name												
Transport August			December woman or company			-	-	-		114	- 4	-	14	-	-		-	
The second secon			application and department			Personal Transport	-	193,030,0								- 5	1	
and the same of th	ø					Personal	-	197.40			100		3.5	-		-		
	B)	Service Assessment		6.70		Tennes	Partic	manufacture.	1	10	10	0	10	4	10		10.	
	ı	-		mette		-	-	-		1997	100	91	33	2	100	70	10	

ANEXO II PROTOCOLO PARA LANCHONETE MÓVEIS - STREET FOOD/MINIVANS DE CACHORRO QUENTE.

Os momentos em torno da alimentação realizadas em espaços coletivos são sempre de risco de transmissão da COVID-19. Por isso uma atenção maior de todos. retirada da máscara de proteção facial, o principal recurso de proteção individual contra infecção para o COVID-19, no momento da alimentação acaba por expor ao risco todos no ambiente.

As lanchonetes móveis - minivans de cachorro quente - estão em espaços de circulação das pessoas. A manipulação e o preparo dos alimentos também ocorrem neste ambiente, tal exposição pode aumentar os riscos de transmissão da COVID-19. Vale aprender que os riscos de transmissão são avaliados por três pontos que se observados nos ajuda cuidar melhor de tudo; intensidade do contato, o número de contato ao longo do tempo e a capacidade de mudar a atividade para melhor se proteger. Então, se pensarmos que na venda de alimentos na rua, a circulação de pessoas na rua, os diferentes clientes, a interação sem a máscara e a pouca possibilidade que se tem de modificar o preparo do alimento torna a atividade com maior risco. Portanto, tudo que pudermos intervir nas mudanças destes pontos é fundamental na prevenção da COVID-19.

importante lembrar nossa responsabilidade: se tiver sintomas de gripe, tosse, febre, dores no corpo, ou suspeita de contágio, fique em casa. Por estar em contato com muitos clientes você pode transmitir a COVID-19.

Neste sentido, até que tenhamos uma vacina, temos que ter máxima atenção, se cuidando e cuidando do próximo, para que possamos seguir nesta luta.

Como eu posso me cuidar?

Lavagem das mãos

O atendimento direto com o público acaba por expor muito a pessoa que está nesta função, portanto, é importante redobrarmos alguns cuidados. As mãos são instrumentos importante de trabalho, na manipulação do alimento, na entrega dos pedidos no recebimento do pagamento. Enfim, esse instrumento fundamental para todo o trabalho é também responsável por levar o vírus das superfícies para o rosto olhos e boca, locais por onde há maior facilidade de contaminação pelo coronavírus. Lavar as mãos com água e sabão ou utilizar álcool 70% diminui muito os riscos de contaminação. A higienização deve ser realizada com muita atenção e com frequência constante, visto que a cada entrega e preparação há possível chance de

Importante! As luvas não substituem a lavagem das mãos.

O uso de máscaras

Importante manter o uso da máscara cobrindo nariz e boca durante todo o dia. Lembrando que as máscaras ajudam a segurar as gotículas do nariz e da boca sendo seu uso, fundamental para evitarmos a dispersão no ar e nas superfícies. Durante todo o dia é necessário interagir com os clientes, então proteja-se, use corretamente a máscara e lembre-se que ela deve ser trocada a cada 2 horas se for de tecido ou cirúrgica.

Para se proteger é importante também orientar o cliente sobre o uso da máscara. Se ele não utilizar enquanto espera o alimento, pode contaminar superfícies, contaminar outros clientes e você.

As máscaras de tecido devem ser higienizadas com água e sabão, transportadas em sacos e separadas das máscaras que já foram utilizadas. Importante lembrar de higienizar as mãos para retirar e colocar as máscaras. Não apoie sua máscara em superfícies. É importante ter cuidado com ela, pois ela pode ser um dos agentes transmissores de vírus mais próximo ao seu rosto, como exemplificamos com as

Distanciamento Interpessoal

Outro ponto importante de cuidado é o distanciamento interpessoal. Como dissemos anteriormente, a interação com as pessoas durante o processo de trabalho acaba por aumentar muito o risco de transmissão. O distanciamento indicado para espaços externos é de 1.5 metros. Esta distância foi estabelecida pela análise do alcance das gotículas quando falamos e/ou tossimos e espirramos. Você deve ter uma atenção a mais com relação aos clientes, visto que muitas vezes as solicitações acabam por chegar por vários lados. Para se proteger é importante que consiga orientar os clientes nas filas de espera em posições que consigam manter esse distanciamento.

Cuidados que posso ter durante meu processo de trabalho: Como dissemos anteriormente, o setor de alimentação é avaliado como alto risco, pelas especificidades elencadas e por isso o retorno dessa atividade deve ser tão cuidadosa. Durante o dia de trabalho, portanto, a atenção deverá ser redobrada e algumas medidas podem ajudar nesta prevenção. São elas:

Medidas de prevenção gerais:

- É obrigatório o uso de máscara enquanto o cliente aguarda o atendimento.
- Os clientes devem ser orientados a manter a distância de 1,5 metros.
- c) Orientar os clientes sobre a importância da desinfecção das mãos por álcool 70%; e/ou a lavagem com água e sabão durante o período de permanência. d) Disponibilizar álcool 70% para que os clientes higienizem as mãos antes de pegar

o produto e após efetuar o pagamento. Higienização das superfícies e utilização de utensílios:

- Higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção. (ex: balcão, e outras superfícies como carrinhos, maquinas de pagamentos, entre outros).
- Guardanapos de papel e talheres descartáveis devem ser oferecidos ao cliente em embalagens individuais.
- O modelo do cardápio deve ser higienizável e plastificado. Recomendado o uso de cardápios digitais em que o cliente pode acessar lendo um QR Code pelo próprio celular, ou cardápio fixado em local visível e sem contato
- Deve ser disponibilizado quanto indicado o uso de pratos, copos e talheres descartáveis.

Manipulação de objetos e de alimento:

- Importante recordar que a luva não substitui a higienização das mãos. Luvas devem ser utilizadas somente para a manipulação dos alimentos, pois também poder ser meios de transmissão do vírus.
- As mãos devem ser higienizadas com álcool 70% a cada atendimento. É importante ressaltar que deve-se evitar o máximo de contato, sugerindo portanto que o próprio cliente insira cartões e etc.

- As máquinas de pagamento devem ser encapadas com filme ou outro material que permita a higienização a cada utilização.
- d) É VEDADA a disponibilização de catchup, mostarda e outros condimentos em recipientes únicos a serem compartilhados. Devem ser entregues em embalagens individuais.

Outras orientações

- 1. A fim de criar maiores proteções durante o atendimento, quando possível, orienta-se a instalação de barreiras físicas entre os clientes e atendente, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização. A higienização desta barreira deve ser realizada a cada 2 horas com álcool 70%, ou solução sanitizante similares, ou o isolamento da área de atendimento, garantindo 2,0 metros de distanciamento.
- É VEDADA a permanência dos clientes para alimentação no local. O funcionamento permitido é na modalidade pague e leve.
 Como posso cuidar dos meus familiares?

Dentro de casa acabamos relaxando, mas para conseguirmos proteger nossos familiares e ficarmos tranquilos em casa é importante tomarmos alguns cuidados.

Tire os sapatos antes de entrar — Falamos muito do cuidado com as mãos, por frequentemente tocarmos nariz, boca e olhos, mas não podemos nos esquecer através dos sapatos trazemos muitos micro-organismos para dentro de casa. Tendo em vista que o coronavírus pode sobreviver por até 3 dias em superfícies, devamos evitar usar em casa os sapatos que caminhamos fora. Lembre-se que deixamos objetos cair no chão, ou as crianças pequenas que sempre tocam o chão. Enfim, todo cuidado é pouco para proteger nossa família.

Deixe bolsa, chaves e carteira em uma caixa na entrada — Durante o dia tocamos continuamente em chaves, bolsas e carteiras. O ideal seria que esses objetos fossem também higienizados, mas dentro de casa, como muitas vezes não utilizamos podemos deixar em uma caixa próxima à entrada e utilizar apenas quando for sair de casa. Assim, evitamos levar estes objetos para dentro de casa, apoiando em lugares inadequados como camas e sofás onde deitamos. Troque de roupa ao chegar em casa. colocando a roupa usada para lavar em separado.

Portarias

Port. nº 1076/2020- Exonera, a pedido, IVAM CARLOS DE CARVALHO do cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Rio do Ouro.

Port. nº 1077/2020- Nomeia MARCELO GONÇALVES LEMOS para exercer o cargo de Administrador Regional, SM, da Administração Regional do Rio do Ouro, em vaga da exoneração de Ivam Carlos de Carvalho.

Port. nº 1078/2020- Exonera MARCELO GONÇALVES LEMOS do cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional do Rio do Ouro, por ter sido nomeado para cargo incompatível,

Port. nº 1079/2020- Nomeia MARCUS VINICIUS MENDES BRAGA para exercer o cargo de Assessor Chefe, SS, da Administração Regional do Rio do Ouro, em vaga da exoneração de Marcelo Gonçalves Lemos.

PORT. № 1080/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 10/08/2020, CLAUDIA NAZARÉ TAVARES DO AMARAL COUTO do cargo Chefe de Serviço de Administração, FMS-6, da Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

PORT. № 1081/2020 - Considera nomeada, a contar de 10/08/2020, JANAINA NEVES DE MEDEIROS PONTES para exercer o cargo Chefe de Serviço de Administração, símbolo FMS-6, da Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração Claudia Nazaré Tavares Do Amaral Couto

PORT. Nº 1082/2020 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 26/08/2020, CARLA BIANCA DE SOUZA RIBEIRO do cargo Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração.

PORT. № 1083/2020 - Considera nomeada, a contar de 26/08/2020, MÁRCIA LÚCIA BORGES D'AVILA PEIXOTO para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga da exoneração de Carla Bianca de Souza Ribeiro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda

Na Portaria 919/2020, publicada em 01/08/2020, onde se lê: CLAUDIO MARTINS, leia-se: CLAUDIO LUIZ MARTINS TEIXEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Port. nº 200/2020 – Coloca à disposição da Fundação Municipal de Saúde, os servidores listados no Anexo Único, até 31/12/2020, referente ao processo 20/3586/2020.

Anexo Único: ERNANI DO COUTO MUNIZ, Gari, Matrícula nº 12297067, nível 01 e JORGE LUIZ BRAGANÇA, Assistente Administrativo, matrícula nº 12247682, nível

Port. nº 201/2020 – Prorroga à disposição em favor da Câmara Municipal de Niterói, referente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020, o servidor ALDIR CAMPOS TRINDADE, Datilógrafo, nível 05, matrícula. Nº 1.229.618-4, referente ao processo nº 180/2208/2019.

Despachos do Secretário

Progressão Funcional – Deferido – 20/6201/2019 Auxílio Natalidade – Deferido – 20/3439/2020

Desaverbação de Licença Especial em Dobro – Indeferido – 20/613/2020

Averbação de Tempo de Serviço — Deferido — 20/1611,2320,3260/2020 Abono Permanência — Indeferido — 20/2555,2918,3267/2020

Abono Permanência – Deferido – 20/1614/2020

Deferido 20/3018,2070,2067,2022,1710,3246,3009, Adicional

32433191,3204,3251,3007,3225,2097/2020

EXTRATO Nº 45/2020-SMA
INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 09/2020 ao Contrato nº 04/2019. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa SMART KON ELEVADORES LTDA-ME. **OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2019, relativo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, abrangendo o fornecimento de peças e equipamentos para o Centro Administrativo de Niterói e Centro Integrado de Segurança Pública. PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R\$ 117.387.00 (cento e dezessete mil trezentos e oitenta e sete reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 234.774,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 3.3.3.9.0.3.9; FONTE 00100; Nota de Empenho nº 001244, datada de 20/08/2020. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei n^0 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o continho no processo administrativo n^0 020/2373/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições deste Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 21 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ E D I T A L

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 02/12/2017 à 08/12/2017 e 09/12/2018, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03)

anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: 3363 – Josefa Alves, 2812 – Lucas dos Santos Silva: 02/12/2017; 3735 – Maria do Carmo Gondim Pedroso, 3304 – Cilea Pereira da Silva: 03/12/2017; 1591 – Fernando Osório Batista Calecari, 3987 – Brendon dos Santos Lourenço, 2875 – Leir Luzitano Nunes, 3932 – Severino Medeiros da Silva, 2591 – Renato Dias, 1558 – Celso Renato Bessa de Souza, 4494 – Nize de Oliveira e Silva, Renato Dias, 1558 – Celso Renato Bessa de Souza, 4494 – Nize de Oliveira e Silva, 2353 – Maickol Henrique dos Santos: 04/12/2017; 1487 – Lúcio Nunes, 0149 – Antonio Martins da Silva, 4581 – Josefa Severino Paulo, 0085 – Conceição Gomes Diniz, 4425 – Francisco Antônio Pacífico de Lima: 05/12/2017; 0847 – Selma Coutinho Rosa: 06/12/2017; 3574 – Ivana Maria Alves Loyola, 3606 – Valdir da Conceição de Oliveira, 2248 – Izabel Maria da Conceição: 07/12/2017; 1847 – Carlos Valter Antunes Passos: 08/12/2017.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 0471 – 471 – Oneide Cabral, Letra O – Dejair D'Ávila: 02/12/2017; 541 – Carlos Dias Ferreira, 617 – Luzia Campos Viana Correa: 04/12/2017; Letra P – Ataide José David, Letra R – Edson Esteves da Silva, Letra Q – José Cláudio de Souza: 06/12/2017: 145 – Jagueline Maccedo da Cruz, Letra S –

José Cláudio de Souza: 06/12/2017; 145 - Jaqueline Macedo da Cruz, Letra S -Célia Regina Costa Rosa, 571 – Edgard dos Santos: 07/12/2017; Letra T – Joacyr Souza Junior, 977 – Hilda Alvarenga Vilella, 978 – Carlos Clayton Viana: 08/12/2017. Gaveta de Adulto da Quadra "B": 644 - Sandra Maria Bezerra da Silva Oliveira:

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3186 - Pedro Paulo Serra Cabral: 06/12/2017;

Carneiro de Adulto da Quadra F. 3100 - Fedio Fadio Conta Casta. 33.122..., 3561 - Ivaldo Gomes da Silva: 08/12/2017.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 653 - José Henrique Felix Marinho: 02/12/2017; 659 - Maria da Graça Nunes de Oliveira: 05/12/2017; 664 - Ignácio Cordeiro de Souza, 639 - Joaci Vilaça: 05/12/2017; 076 - Márcia Lucia de Souza Vieira, 086 - Yuri Carvalho Bargiela: 06/12/2017; 821 - Dayse da Silva Correa: 08/12/2017.

Cova-Rasa de Adulto da Quadra "02": 1254 – Gustavo Marins Meirelles: 07/12/2017

Cova-Rasa de Anjo da Quadra "19": 634 - Feto, filho de Odaiza Maria da Silva: 09/12/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

Relação de Membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Niterói – gestão do biênio 2020/2022

Sociedade Civil

Câmara Setorial de Arte e Cultura Urbanas

Titular: Lorrany da Silva dos Santos Suplente: Aline Pereira

Câmara Setorial de Artes Visuais Titular: Leila Maria da Silva Barboza

Câmara Setorial de Artesanato e Economia Solidária

Titular: Rosane Ramos Costa

Suplente:

Suplente:

Câmara Setorial de Audiovisual

Titular: Caroline Araujo Coelho Suplente: Matheus Ferreira Coimbra

Câmara Setorial de Bibliotecas, Literatura, Livro, Leitura e Arquivo

Titular: Ana Cristina Campos Rodrigues Suplente: Leonardo Magnago Sant' Anna do Amaral

Câmara Setorial de Cadeia Criativa, Produção Cultural, Mercado Cultural e Moda

Titular: Camila Neves

Suplente: Suzana Moura Guimarães Câmara Setorial de Carnaval e Festas Populares

Titular: Cleyton Sérgio Teixeira Eugênio Suplente: Júlio César Alves da Silva

Câmara Setorial de Cultura e Religiões Afro-Indígenas, Grupos Étnicos, Comunidades Tradicionais e Capoeira

Titular: Jair Ribeiro

Suplente: Emanuelle Cristina Saraiva Gomes

Câmara Setorial de Dança

Titular: Natalia Valdanini ³ Suplente: Rafaella Carvalho da Rocha

Câmara Setorial de Equipamentos Privados de Cultura

Titular: Andre de Figueiredo Pladema Suplente: José Antonio Soares Pantoja Câmara Setorial de Movimentos Sociais Titular: Marcos Rodrigo Maciel Ferreira Suplente: Jossandra Soraya Araujo Sousa

Câmara Setorial de Música Titular: Iolme Paulo Lugon Junior Suplente: Jefferson Oliveira Estevam

Câmara Setorial de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (Material e

Imaterial)

Titular: Alexandre Ferreira do Nascimento Suplente: Ana Beatriz Quiroga Furtado

Câmara Setorial de Serviços de Comunicação Social, Comunitária e Difusão

Cultural e Cultura Digital Titular: Janaína Lopes Bernardes Suplente: Irene Cassiano Marques Câmara Setorial de Teatro e Circo Titular: Asy Pepe Sanches Neto

Suplente: Marcelo Alvares de Mattos

Poder Público

Secretaria Municipal das Culturas

Membro Nato: Victor De Wolf Rodrigues Martins Subsecretaria Municipal das Culturas

Titular: Matheus Lima Cavalcanti

Suplente: Cristina Santos Ferreira Subsecretaria Municipal de Planejamento Cultural

Titular: Melissa Carvalho Villela

Suplente: Vinicius Bernardes Gonçalo Coelho

Fundação de Arte de Niterói

Titular: Alexandre de Souza Santini Rodrigues

Suplente: Nedson Marques Eckhardt Secretaria Executiva do Prefeito

Titular: Ricardo Mouzer Lemos Suplente: Juciara Portela Machado

Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle

Titular: Nathallia Terleski Sagaria Suplente: Fernanda Paiva Fraga

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Paula Serrano do Carmo Suplente: Victória dos Santos Palmieri

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

Titular: Danielle Besse Freitas da Silva Suplente: Victor de Figueiredo Peçanha Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Vladilson Fernandes da Silva Suplente: Marcus Vinicius de Oliveira Considera

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Igor Araújo Barcellos Suplente: Maria Clara Arruda Targino Secretaria Municipal de Saúde Titular: Camila Miranda Ventura de Oliveira Suplente: Mirian Ribeiro Conceição Fundação de Educação de Niterói

Titular:

Suplente:

Niterói Empresa de Lazer e Turismo Titular: Mário José Fernandes de Sousa

Suplente: Vânia Maria Rodrigues da Cruz Câmara Municipal de Niterói

Titular: Leonardo Soares Giordano Suplente: Natália Cindra

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Titular: Liliane Balonecker Daluz Suplente: Eires Melo da Silveira

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de

Niterói:

Miguel Lima da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/028308/2018 - LUIZ CARLOS MARTINS REIS

"Acórdão nº: 2565/2020 - Intempestividade. Se a impugnação oferecida não observa rigorosamente as disposições dos artigos 18 e 63 e seu parágrafo 2º, a declaração da intempestividade se impõe. Recurso voluntário que se nega

provimento."
030/028337/2018 - POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

"Acórdão nº: 2568/2020 "Intempestividade. Se a impugnação oferecida não observa rigorosamente as disposições dos artigos 18 e 63 e seu parágrafo 2º, a declaração da intempestividade se impõe. Recurso voluntário que se nega

provimento."
030/028315/2018 - NEUSA APARECIDA CHESSINE TAN

"Acórdão nº: 2567/2020 - Revisão de lancamento de IPTU. Recurso voluntário apresentado a fim de superar intempestividade permitindo a análise das teses de defesa – Preclusão temporal. Recurso conhecido e desprovido.' 030/028319/2018 - MARCIA PLUBINS.

usulvasa 19/2016 - MARCHA PLOBINS.

"Acórdão nº: 2566/2020 - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Intempestividade - Impossibilidade de julgamento do mérito - art. 63, caput e §2º da Lei n. 3.368/18 - Recurso conhecido e desprovido."

comedia e desprovido. 030/028342/2018 - CELESTINO DA SILVA JUNIOR. "Acórdão nº: 2569/2020 - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal — Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel – Residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito – Intempestividade da impugnação – Recurso voluntário conhecido e não

030/027409/2019 - MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO. "Acórdão nº: 2570/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal – Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º 048/2020, de 25 de agosto de 2020.

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, Subsecretário Operacional, Matrícula 1244.159-0 e o JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível – Processo nº 130001677/2020.

PORTARIA n°. 049/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1° - Pelas razões constantes no Processo Administrativo nº 130001970/2019, fica revogada a autorização nº 130000288/2019.

EXTRATO Nº 037/2020 - SEOP

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 001/2020 ao contrato 06/2019.; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a empresa AD - HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no e a emplesa AD – noto serviços e emprecimientos citad, institut in CNPJ sob o nº 04.678.980/001-37; **OBJETO**: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 006/2019, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível.; VALOR: R\$ 246.024,00 (duzentos e quarenta e seis mil e vinte e quatro reais); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130001677/2020; NOTA DE EMPENHO: nº 1138, emitida em 07/08/2020; **DATA DA ASSINATURA:** 07/08/2020

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas

Publicação 630

Processo nº: 130/001234/2020 - TERRA BOA HORTIFRUTI LANCHONETE LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão:

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4040. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Publicação 631

Processo nº: 130/001441/2020 - DROGARIAS PACHECO S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado. Decisão:

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3145.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Publicação 632

Processo nº: 130/001219/2020 - BANCO BRADESCO S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado. Decisão:

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o

pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3832.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 633

Processo nº: 130/001357/2020 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão:

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o

pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3833. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Publicação 634

Processo nº: 130/001358/2020 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3834. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Instância.

Publicação 635

Processo nº: 130/001820/2020 - ITAU UNIBANCO S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão:

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 3835 e 3836. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Publicação 638

Processo nº: 130/001484/2020 - DROGARIA CENTRAL DE ITAIPU LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3885.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 637

Processo nº: 130/001718/2020 - LOJAS AMERICANAS S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3958. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 638

Processo nº: 130/001484/2020 - DROGARIA CENTRAL DE ITAIPU LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

O diretor do Departamento de Piscarização de Posturas torna público súa decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3885.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 639

Processo nº: 130/001496/2020 - OFS RJ LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra-citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3847. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 640

Processo nº: 130/001550/2020 - OFS RJ LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra-citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3846. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Publicação 641

Processo nº: 130/000717/2020 - MADERO INDUSTRIAL E COMERCIO S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4063. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Publicação 642

Processo nº: 130/001229/2020 - COLONIAL DE ICARAI PANIFICAÇÃO LTDA

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4287. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 643

Processo nº: 130/001717/2020 - LOJAS AMERICANAS S.A.

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra-citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, ju

IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4165. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instancia.

Publicação 644

Processo nº: 130/001716/2020 - LOJAS AMERICANAS S.A.

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4164. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 645

Processo nº: 130/001629/2020 - DROGARIA PRAIANA DE CHARITAS LTDA
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo MPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4313. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 646

Processo nº: 130/001859/2020 - MENDES E RAMOS PADARIA E COFEITARIA EIRELE - ME

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes. IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4333 Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Publicação 647

Processo nº: 130/001828/2020 - PERTINHO DE VOCÊ COMERCIO DE ROUPAS

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a

cerca do processo supra- citado. Decisão: Com base nas informações e legislações IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração o 4334.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

Publicação 648

Processo nº: 130/001488/2020 - DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A

O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.

Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4514.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE PREGÃO PRESENCIAL № 025/2020 HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2020, referente ao processo nº 250000131/2020, que visa a aquisição de equipamentos cirúrgicos para o Castramóvel do CCPAD, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4) e no termo de referência (Anexo 8), adjudicando a prestação de serviço as empresas: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP - CNPJ nº 21.971.041/0001-03 para o ITEM 6 no valor total licitado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e EVOLUÇÃO PET- COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO/TOSA E VETERINÁRIA LTDA ME – CNPJ nº 11.395.850/0001-52 para o ITEM 1 no valor total licitado de R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais), para o ITEM 2 no valor total licitado de R\$ 4.099,00 (quatro mil e noventa e nove reais), para o ITEM 3 no valor total licitado de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais), para o ITEM 4 no valor total licitado de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), **para o ITEM 5** no valor total licitado de R\$ 869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), **para o ITEM 7** no valor total licitado de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais), para o ITEM 8 no valor total licitado de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), para o ITEM 9 no valor total licitado de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), para o ITEM 10 no valor total licitado de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), para o ITEM 11 no valor total licitado de R\$ 3.714,00 (três mil setecentos e quatorze reais), para o ITEM 12 no valor total licitado de R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais), para o ITEM 13 no valor total licitado de R\$ 374,08 (trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos) e para o ITEM 14 no valor total licitado de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Portaria SMU/SST n.º 108, de 17 de agosto de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º

11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de

setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando a Resolução CONTRAN n.º 302/2008.

Considerando o processo administrativo n.º 530/004032/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir ponto compartilhado de táxi convencional e cooperativados na Rua José Clemente, próximo à esquina com a Av. Visconde do Rio Branco, no lado esquerdo do sentido de circulação, para 10 (dez) veículos.

Art. 2º. Extinguir o ponto de táxi regulamentado na Rua José Clemente, próximo à esquina com a Av. Visconde do Rio Branco, para 10 vagas, estabelecido pela Portaria SSP/SST n.º 002/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 110, de 25 de agosto de 2020.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; **Considerando** o início das obras destinadas a construção do Parque Orla

Piratininga; **Considerando** o Processo Administrativo n.º 530/004236/2020.

Art. 1º. Interditar ao tráfego de veículos o acesso à Via Chico Xavier, a partir da Av. Francisco Gabriel de Souza Lôbo.

Art. 2º. Interditar parcialmente ao tráfego de veículos o acesso à Rua dos Flamingos, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Osiris Pitanga e Via Chico Xavier (Canteiro Operacional).

Parágrafo único. O tráfego será liberado somente para os veículos dos moradores, assim como para os veículos de emergência e para os prestadores de serviços de utilidade pública, nos termos do art. 29, incisos VII e VIII, da Lei Federal n.º 9.503/97. Art. 3°. Interditar ao tráfego de veículos o acesso à Via Chico Xavier, no trecho compreendido entre as ruas dos Flamingos e Eng. Carlos Álvaro Quintela.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST n.º 111 de 25 de agosto de 2020

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal n. $^{\circ}$ 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o processo administrativo 530/009698/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir ponto de táxi (convencional) na Rua Nóbrega, no trecho compreendido entre a Rua Mariz e Barros e a Av. Sete de Setembro, no lado esquerdo do sentido de circulação, ao longo da via, para 05 (cinco) veículos, de segunda a sexta, das 18:00 h às 08:00 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 08:00 h às 08:00 h do dia seguinte, conforme sinalização implantada no local.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Atos da Secretária

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000365/2020, relativo a contratação de empresa para aquisição cestas básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária em virtude da grave crise econômica gerada pela Pandemia de COVID-19, especificados e quantificados na forma da proposta de preço (Anexo 4) e Termo de Referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 023/2020, adjudicando a prestação de serviços à empresa A. TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 09.039.337/0001-87, para o único item no valor total licitado de R\$3.873.608,29 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos), pelo período de 05 (cinco) meses, com base na Lei Municipal $n^{\rm o}$ 3489/2020 e $n^{\rm o}$ 3498/2020 e Decreto Municipal 13.590/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Nº 8666/93. Omitido do Diário Oficial do dia 28/08/2020.

EXTRATO Nº 183/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 183/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e MARLUCI DOS NITERIO TENDO COMO GESTOR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAI E MARLUCI DUS SANTOS AZEVEDO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo(a), conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.04.122.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho N° 0000088, datada de 13/05/2020. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto 2020.

EXTRATO Nº 184/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 184/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e MARIANA DE ABREU COELHO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo(a), conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.04.122.0148.7777, CD n⁰ 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho № 0000088, datada de 13/05/2020. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da

República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto 2020. EXTRATO Nº 185/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 185/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ALEXSANDRO DA SILVA. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais nel e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.04.122.0148.7777, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho № 0000088, datada de 13/05/2020, FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

EXTRATO Nº 186/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SASDH nº 186/2020. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ALINE TEIXEIRA MARTINS. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Psicólogo(a), conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e seus equipamentos. PRAZO: 06 (seis) meses. VALOR ESTIMADO: R\$17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). **VERBA:** P.T. n° 16.72.04.122.0148.7777, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Nota de Empenho N° 0000088, datada de 13/05/2020. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei 13.979/2020 e Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto 2020.

EXTRATO Nº 199/2020

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 199/2020. PARTES: O Município de Niterói tendo como gestora a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Empresa A. TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ nº 09.039.337/0001-87. OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$3.873.608,29 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e oito realo e vinte e nove centavos). PRAZO ESTIMADO: 05 (cinco) meses da data de 28/08/2020. VERBA: Fonte: 0.0.138. Programa De Trabalho: 16.01.08.244.0148.7777. Natureza da Despesa: 3. 3. 3. 9. 0. 30. 00. Nota De Empenho: 0001265/2020 FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, Lei 3.498/2020, e Processo nº 090000365/2020. DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA ATO ADMINISTRATIVO - PORTARIA ARFO 02/2020

Dispõe sobre a supressão de valoro referente ao Termo de Colaboração nº 01/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA com a Organização Social Civil VIVA RIO para fins de implantação, gestão educacional administrátiva e manutenção dos espaços nova geração (ENG'S)

O Secretário Régional do Fonseca no uso de suas atribuições, vem, por meio desta Portaria ARFO 01/2020 suprimir, por tempo indeterminado atividades dos Espaços denominados Nova Geração no Fonseca e Cantagalo, conforme plano e trabalho, readequado em anexo I e dá outras providências:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo novo Coronavírus 2019 (COVID-19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, o que significa que o vírus está circulando em todos os continentes do mundo;

Considerando o aumento exponencial do número de casos no Brasil, com chances de alargar gradativamente em poucos dias, por via oblíqua no Município de Niterói; Considerando que o público atendido pelos Espaços denominado Nova Geração são maioritariamente criancas e/ou adolescentes e pessoal em situação de vulnerabilidade e idosos e maior risco de gravidade da doença, segundo dados pelo

Considerando o disposto Lei Federal nº 13 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

Considerando o Decreto nº 13.547/2020 que dispõe sobre a prorrogação das

medidas restritivas de isolamento para redução da transmissão do coronavírus; Considerando que são necessárias medidas emergenciais para prevenção à infecção e propagação do COVID-19 e que essa medida tem como objetivo maior a proteção da coletividade e garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Considerando que é importante que o projeto continue a executar ações de educação e prevenção à violência (e nesse momento também a possíveis agravos de saúde mental por conta do estresse de ação de confinamento), como forma de manter vínculo com o território, alunos e responsáveis; e

Considerando que por advento da Lei 3512/2020 a Instituição Viva Rio, manteve em seu quadro todos os colaboradores vinculados ao contrato;

Considerando que as medidas de isolamento e distanciamento social permanecem inalteradas;

Resolve:

Art. 1º - Suprimir em 25% o valor do termo de colaboração com relação ao saldo remanescente com referência ao Ano I do contrato.

Parágrafo Único - O prazo de supressão de que trata este artigo, está previsto até o dia 31/12/2020.

Art. 2º - Revogar o Ato Administrativo 01/2020

Artt. 3º A supressão do Termo de Colaboração será formalizada via Termo Aditivo: Esta portaria entra em vigor a contar da sua publicação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 221/2020 - Dispensar, a contar de 18/05/2020, VALESKA ALVES DE SOUZA LYRA, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Hospital Municipal Carlos Tortelly, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe da Seção de Odontologia

PORTARIA FMS/FGA Nº 222/2020 - Dispensar, a contar de 02/04/2020, GIULIANA MANNARINO ZENNARO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, do Departamento de Supervisão Técnica Metodológica, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de Chefe do Núcleo de Oncologia.

PORTARIA FMS nº 227/2020

PORTARIA FMS nº 227/2020 O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria FMS/FGA nº 187/2019, considerando a necessidade de atualização da gestão responsável pela fiscalização na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, processo nº 200/9461/2019, do Convite nº 015/2019, cujo objetivo é a contratação de serviços de reforma do PMF Frank Pais Garcia - Cavalão,

para atender à demanda da FMS.

Art. 2º Designar como Gestor Responsável: Julio Célio dos Santos Di Renna – Matrícula nº 437.546-5;

Art. 3º Designar como Gestor Substituto para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável: Herdley de Souza Moraes – Matríclua nº 437.383-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS nº 228/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria FMS/FGA nº 188/2019, considerando a necessidade de atualização da gestão responsável pela fiscalização na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, processo nº 200/9461/2019, do Convite nº 015/2019, cujo objetivo é a contratação de serviços de reforma do PMF Salvador Allende - Atalaia, para atender à demanda da FMS.

Art. 2º Designar como Gestor Responsável: Julio Célio dos Santos Di Renna -Matrícula nº 437.546-5;

Art. 3º Designar como Gestor Substituto para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável: Herdley de Souza Moraes - Matríclua nº 437.383-9.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS nº 229/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria FMS/FGA nº 213/2019, considerando a necessidade de atualização da gestão responsável pela fiscalização na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, processo nº 200/13236/2019, do Convite nº 017/2019, cujo objetivo é a **contratação de serviços de reforma da Residência Terapêutica Pendotiba,** sito estrada Caetano Monteiro, nº 253, bairro Pendotiba - Niterói - RJ, para atender à demanda da FMS.

Art. 2º Designar como Gestor Responsável: Julio Célio dos Santos Di Renna – Matrícula nº 437.546-5;

Art. 3º Designar como Gestor Substituto para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável: Herdley de Souza Moraes – Matríclua nº 437.383-9. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Insalubridade (Deferido) 200/5216/2020 – Gizella Bourlier de Souza

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 001/2020 PROJETO ESCOLA DA FAMÍLIA: PROMOVENDO PRÁTICAS PARENTAIS COM AFETO, SEM VIOLÊNCIA.

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃODO RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve homologar e tornar público o resultado do processo de seleção referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, cujo objeto consiste na referente ao Eulan de Charlamanie Publico Polízozo, cujo objeto consiste no contratação de organização da sociedade civil (OSC) para realizar a formação de Profissionais da Rede de Atenção à Saúde do Município de Niterói, com disponibilização de conteúdo, metodologia, estratégia de aplicação, recursos materiais, instrucionais e pedagógicos, instrumentalizando os profissionais da Redejunto as mulheres gestantes, país e cuidadores, a execução do Projeto Escola da Família promovendo práticas parentais com afeto sem violância. da Família, promovendo práticas parentais com afeto, sem violência

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE	PONTUAÇÃO	CLASIFICAÇÃO
FINATEC. Fundação de Empreendimentos Científicos eTecnológicos	23.0	1º

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 484/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 10: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Srª. Ivone Albertina Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Vicente Ribeiro Viana, matrícula 233.272-4 e Claudia Alves Torres, matrícula 237.394-4, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar/FME, do Contrato nº 004/2020, Aquisição de utensílios de cozinha para as Unidades de Ensino da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/8784/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 18/03/2020.

TERMO DE CONTRATO № 004/2020
Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 004/2020 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRIMER COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha para as Unidades de Ensino da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação às fls. 02, Processo Administrativo nº 210/8784/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e/ou adstrito à vigência dos créditos orçamentários em vigor, conforme disposto no art. 57, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor**: O valor total do presente contrato é de R\$ 249.925,80 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), sendo as seguintes notas de empenho acostadas ao processo administrativo às fls. 253/257, quais sejam: R\$ 133.263,50 (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº: 001591/2019, R\$ 62.019,80 (sessenta e dois mil, dezenove reais e oitenta centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte 100; Nota de Empenho Nº 001592/2019, R\$ 35.214,50 (trinta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), à Conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070; Código de Despesa Nº 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100 ; Nota de Empenho Nº 001593/2019, R\$ 19.428,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais), à Conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0135.4070; Código de Despesa № 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho № 001594/2019. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME № 484/2020. **Fundamento Legal**: Lei Federal N° 8.666/1993, Decreto Federal N° 7.892/2013 e Decretos Municipais N° 10.005/2006 e N° 12.517/2017. Processo: 210/8784/2019. Data da Assinatura: 18/03/2020.

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 004/2020
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 04 de Setembro de 2020, às 10:00h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de Termômetros Digitais infravermelhos para auxiliar nas ações de prevenções ao contágio e enfrentamento da propagação da Covid-19/SARS-Cov-2 na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme específicações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico http://www.educacaoniteroi.com.br, e com o envio do recibo de retirada para o e-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br.

CPL/EQUIPE DO PREGÃO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. º 003/2020

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, será no dia 08 de Setembro de 2020, às 10:00h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 - Centro - Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sanitização de ambientes internos e externos por sistema de pulverização e hidrojateamento nas escolas da Rede Municipal de Educação de Niterói, Sede da FME é Prédios anexos, para o combate aos agentes patogênicos, em decorrência da Pandemia de Covid-19/SARS-Cov-2, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico http://www.educacaoniteroi.com.br, e com o envio do recibo de retirada para o e-mail: pregao@educacao.niteroi.rj.gov.br

NITERÓLEMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORT. Nº 129/2020 - Dispensar, a contar de 01.09.2020 - MARCOS HENRIQUE MATTOZO PONTES - da Função de Confiança de Diretor Técnico de Departamento, símbolo "DG" da Diretoria de Lazer

PORT. Nº130/2020 - Designar, a contar de 01.09.2020 - JULIANA LIMA CAVALCANTE - na Função de Confiança de Diretor Técnico de Departamento, símbolo "DG" da Diretoria de Lazer, em decorrência da dispensa de MARCOS HENRIQUE MATTOZO PONTES.

CNPJ/MF Nº 29.541.968/0001-07 Ato do Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 187/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 187/2020; OBJETO: Destina-se o presente instrumento à modificação da forma de pagamento do contrato nº 187/2020, alterando apenas a cláusula oitava do referido contrato; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº187/2020 PARA A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, nos moldes do processo administrativo nº 500000060/2019, DE PAGAMENTO, nos motoes do processo administrativo n° 500000060/2019, regendo-se pelo previsto no artigo 65, Parágrafo 1°, da lei n°8.666/93, e suas alterações, assim como cláusulas e condições; VERBA: P.T. nº 10.52.04.122.0145.4191, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº138; EMPENHO: Nº 000315; DATA DO EMPENHO: 18 de março de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais); DA MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de Asoldo (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magamento será segmentado em 10 parcelas de R\$814,000 (oito magam (oitocentos e quatorze reais); **DATA DA ASSINATURA: 13** de Agosto de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E BRAMED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

NITERÓI PREV. Atos da Presidência

PROCESSO N° 310/000545/2020 - **DEFERIDO**. PROCESSO N° 310/000628/2020 - **INDEFERIDO**.

EXTRATO Nº 008/2020 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto 13.446/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo

MOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS FONSECA
OBJETO: PAGAMENTO DE PENSÃO REF. AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

PT	CÓD. DESP.	FTE.	R\$	PROCESSO
1083.09.272.0900.0954	3190.92	100	937,00	310/001129/2019

Omitido do D.O. do dia 05/05/2020

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO — Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. l, da Lei Federal n.º 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Objeto: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na página eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses. Valor: R\$8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais). Processo Administrativo: 530/002736/2020.

AVISO DE LEILÃO Edital NITTRANS Nº 001/2020

Data: 17 de setembro de 2020, às 10 horas; Leilão On-line: www.machadoleiloes.com.br; Leiloeiro Oficial: Wilkerson Machado dos Santos, matrícula 151 JUCERJA Objeto: veículos conservados (automóveis e motocicletas). A Niterói Transporte e Trânsito S/A torna público que realizará na data acima leilão de veículos conservados (automóveis e motocicletas), retidos e/ou removidos, não reclamados por seus proprietários no prazo legal, oriundos de seus pátios terceirizados. A cópia do Edital completo poderá ser obtida junto à NITTRANS, situada à Praça Fonseca Ramos, s/n°, Centro – Niterói/RJ, em dias úteis, das 9h às 16h, ou ainda no sítio eletrônico www.nittrans.niteroi.rj.gov.br. Niterói, 27 de agosto de 2020.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 273/2020 - Designar os fiscais Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 2522) e Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REFORMA DA PRAÇA MAGALD NA RIODADES NO BAIRRO DO FONSECA", (Contrato nº. 067/2020) - Processo ADM. Nº. 010001120/2018- Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 067/2020, firmado com a empresa MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, objetivando a execução das obras eriou serviços de "REFORMA DA PRAÇA MAGALD NA RIODADES NO BAIRRO FONSECA", a partir do dia <u>01/09/2020</u> com término previsto para <u>30/11/2020</u>. Proc. nº. 010001120/2018.

ORDEM DE REINÍCIO

Estamos concedendo Reinício ao Contrato nº. 028/2018, firmado com a empresa PRIMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou Serviços de CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA, LOCALIZADO NA AVENIDA QUINTINO BOCAIÚVA - S/Nº, NO BAIRRO CHARITAS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, a partir de 25/08/2020 com término previsto para 25/09/2020. Proc. nº. 510000479/2017. Presidente da EMUSA.
ACEITE DEFINITIVO

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a OBRA referente à "AVALIAÇÃO AMBIENTAL A

PARTIR DA OPERACIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO

AR AO LONGO DO TRAÇADO DO CORREDOR VIÁRIO – TRANSOCEÂNICA NO

MUNICÍPIO DE NITERÓI, REFERENTE À: RELATÓRIO TÉCNICO DE

INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

E MONTAGEM E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA: ANÁLISE
DIAGNÓSTICA DA QUALIDADE DO AR NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO

CORREDOR VIÁRIO TRANSOCEANICO EM NITERÓI/RJ (CONTRATO Nº.

052/2015 - Processo nº. 510003267/2015)", em nome da Empresa JCTM

COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 31/2020; PARTES: EMUSA e RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA EPP; OBJETO: alteração do valor contratual, em virtude de mudança quantitativa do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510001498/2020; VALOR: Fica o valor contratual acrescido em R\$ 74.441,04 (setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), correspondendo a 25,23% do valor total do contrato; RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4005, ND 4.4.90.51.00 e FT 138, do orçamento da EMUSA para este exercício; FUNDAMENTO: art. 58, I, c/c o art. 65, I, "a" e "b" e §1°, parte final, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 27/08/2020. – Presidente da EMUSA.